

JURISPRUDÊNCIA GERAL

JURISPRUDÊNCIA NACIONAL DE CONCORRÊNCIA – JANEIRO DE 2018 A JUNHO DE 2018

elaborado por Ricardo Bayão Horta

Sentença do Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão, de 5.01.2018, proferido no âmbito do Processo n.º 225/15.4YUSTR-D.

Recorrente: *Banco BPI, S.A.*

Sumário: Julga o presente recurso interlocutório totalmente improcedente.

Normas relevantes: arts. 83.º e 85.º, n.º 1 da LdC; art. 64.º, n.ºs 1 e 2 do RGCO.

Sentença do Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão, de 5.01.2018, proferido no âmbito do Processo n.º 225/15.4YUSTR-E.

Recorrente: *Banco BPI, S.A.*

Sumário: Julga o presente recurso interlocutório totalmente improcedente.

Normas relevantes: arts. 83.º e 85.º, n.º 1 da LdC; art. 64.º, n.ºs 1 e 2 do RGCO.

Acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa (5.ª secção), de 16.01.2018, proferido no âmbito do Processo n.º 20/16.3YUSTR.L1 – Recurso do Despacho de 16.03.2017 do 1.º Juízo do TCRS de Santarém.

Recorrente: *Banco Comercial Português, S.A. e outros*

Sumário: Nega provimento ao recurso, confirmando a decisão recorrida.

Normas relevantes: arts. 9.º, 31.º a 33.º, 83.º, 84.º, n.ºs 1 e 2 e 85.º, n.º 1 da LdC; art. 32.º, n.ºs 5 e 10 da CRP; art. 101.º do TFUE; art. 608.º, n.º 2 do CPC; art. 4.º do CPP; arts. 41.º, n.º 1 e 50.º do RGCO.

Decisão Singular do Supremo Tribunal de Justiça (Secção da Concorrência), de 14.02.2018, proferido no âmbito do Processo n.º 4/17.4YQSTR.S1 – Extraída dos autos da ação administrativa n.º 4/17.4YQSTR do TCRS de Santarém.

Recorrente: *Empifarma – Produtos Farmacêuticos, S.A. e outros*

Sumário: Determina, nos termos do n.º 4 do art. 151.º do CPTA, a remessa do processo ao Tribunal da Relação de Lisboa para aí serem apreciados os recursos interpostos.

Normas relevantes: arts. 7.º, 8.º, n.º 4, 24.º, n.º 5, 83.º a 90.º e 91.º a 93.º da LdC; arts. 140.º a 156.º do CPTA; art. 112.º, n.º 2 da Lei n.º 40-A/2016, de 22 de dezembro.

Acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa (9.ª secção), de 22.02.2018, proferido no âmbito do Processo n.º 3/16.3YQSTR.L1 – Recurso n.º 3/16.3YQSTR do 1.º Juízo do TCRS de Santarém.

Recorrente: *Supermercado Nilo, Lda.*

Sumário: Julga improcedente o recurso interposto e, em consequência decide manter integralmente a decisão proferida pelo Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão.

Normas relevantes: arts. 8.º, n.ºs 4 a 6, 9.º, 11.º, 12.º, 17.º, Capítulo IX, secções I e II da LdC; art. 24.º, n.º 1 da Lei n.º 18/2003, de 11 de junho; art. 342.º do CC.

Decisão sumária do Tribunal Constitucional, n.º 153/2018 (3.ª Secção), de 1.03.2018, proferido no âmbito do Processo n.º 1418/17 (Recurso vindo do Tribunal da Relação de Lisboa no âmbito do Processo n.º 291/16.5YUSTR.L1).

Recorrente: *CTT – Correios de Portugal, S.A.*

Sumário: Decide-se, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 78.º-A da LTC, não conhecer do objeto do presente recurso.

Normas relevantes: arts. 30.º, n.º 1, 31.º, n.ºs 1 e 3, 33.º, n.º 4 da LdC; arts. 70.º, n.º 1, al. b), 76.º, n.º 3 e 78.º-A, n.º 1 da Lei da Organização, Funcionamento e Processo do Tribunal Constitucional.

Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça (5.ª Secção), de 14.02.2018, proferido no âmbito do Processo n.º 102/15.9YUSTR.L1-A.S1 – Extraída dos autos de Recurso Uniformização de Jurisprudência (Concorrência), n.º 102/15.9YUSTR.L1-A.S1 – Supremo Tribunal de Justiça – Secção da Concorrência.

Recorrente: *Petróleos de Portugal – Petrogal, S.A. e outros*

Sumário: Rejeita o recurso extraordinário para fixação de jurisprudência interposto pelas arguidas Petróleos de Portugal – Petrogal, S.A., GALP AÇORES – Distribuição e Comercialização de Combustíveis e Lubrificantes, S.A. e GALP MADEIRA – Distribuição e Comercialização de Combustíveis e Lubrificantes, S.A..

Normas relevantes: arts. 9.º, n.º 1, al. *c*), 67.º, n.º 68.º, n.º 1, al. *a*), 69.º, n.º 2, 80.º, 81.º, n.º 4 e 89.º, n.º 1 da LdC; art. 32.º, n.º 10 da CRP; art. 101.º do TFUE; arts. 686.º e 687.º do CPC; arts. 283.º, n.º 3, 374.º, n.º 2, 379.º, n.º 1, al. *a*), 401.º, n.º 2, 437.º, n.ºs 1 a 5, 438.º, n.ºs 1 e 2, 445.º, n.º 1 e 448.º do CPP; arts. 7.º, n.º 2, 41.º, 58.º, n.º 1, al. *b*), 62.º, n.º 1, 73.º, n.ºs 1, 2 e 3 e 75.º, n.º 1 do RGCO.

Sentença do Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão, de 2.04.2018, proferido no âmbito do Processo n.º 225/15.4YUSTR-F.

Recorrente: *Banco Santander Totta, S.A.*

Sumário: Julga o presente recurso interlocutório totalmente improcedente.

Normas relevantes: arts. 83.º e 85.º, n.º 1 da LdC; art. 64.º, n.ºs 1 e 2 do RGCO.

Sentença do Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão, de 9.04.2018, proferido no âmbito do Processo n.º 225/15.4YUSTR-G.

Recorrente: *Banco BPI, S.A.*

Sumário: Julga o presente recurso interlocutório procedente e, em consequência, determina que a inquirição das testemunhas arroladas pela visada Banco BPI, S.A. seja repetida, de feita assegurando a possibilidade da presença no ato, com a observância das garantias de defesa consagradas na lei

Normas relevantes: arts. 13.º, n.º 1, 25.º, n.º 5 e 30.º da LdC; arts. 16.º, n.º 1 e 20.º, n.º 4 da CRP; art. 6.º da CEDH; arts. 120.º, n.º 2, al. *d*) e 122.º, n.ºs 1 e 2 do CPP; arts. 41.º, n.º 1 e 50.º do RGCO.

Despacho do Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa (Juízo de Instrução Criminal), de 17.04.2018, proferido no âmbito do Processo 44/13.2TOLSB.

Autor: *Ministério Público*

Sumário: Indefere-se o requerido pelo BST no ponto II (fls. 31) do requerimento de fls. 4 e segs

Sentença do Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão, de 3.05.2018, proferido no âmbito do Processo n.º 36/17.2YUSTR.

Recorrente: *Beiersdorf Portuguesa, Lda.*

Sumário: Julga totalmente improcedente o recurso de impugnação de medidas administrativas, interposto pela visada/recorrente Beiersdorf Portuguesa, Lda., absolvendo a AdC do pedido de anulação da decisão proferida em 19 de Fevereiro de 2018 no âmbito do PRC2017/3.

Normas relevantes: arts. 18.º, n.º 1, als. *c)* e *d)*, n.º 2, 19.º, n.º 1, 20.º, 21.º, 30.º, n.º 1, 83.º, 84.º, n.ºs 1 e 3, 85.º e 88.º da LdC; art. 32.º da CRP; art. 608.º, n.º 2 do CPC; arts. 119.º, 120.º, 126.º, n.º 3, 174.º a 186.º, 399.º, 400.º (*a contrario*) 407.º, n.º 1 e 408.º, n.º 3 do CPP; arts. 4.º, 41.º, n.º 1 e 42.º do RGCO; arts. 84.º e 112.º, n.º 1, al. *a)* e n.º 2, al. *b)* da LOSJ (aprovada pela Lei n.º 62/2013); *Linhas de Orientação sobre a Instrução de Processos.*

Despacho do Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão, de 17.05.2018, proferido no âmbito do Processo n.º 71/18.3YUSTR.

Recorrente: *Johnson & Johnson, Lda.* e outros

Sumário: (i) Julga totalmente improcedente o recurso de impugnação de medidas administrativas, interposto pela visada/recorrente Johnson & Johnson, Lda., absolvendo a AdC do pedido de anulação da decisão proferida em 22 de Janeiro de 2018 no âmbito do PRC/2016/04; Julga totalmente improcedente o recurso de impugnação de medidas administrativas, interposto pela visada/recorrente Auchan Portugal Hipermercados, S.A., absolvendo a AdC do pedido de anulação da decisão proferida em 2 de fevereiro de 2018 no âmbito do PRC/2016/04

Normas relevantes: arts. 18.º, n.º 1, als. *c)* e *d)*, n.º 2, 19.º, n.º 1, 20.º, n.ºs 4, 5 e 8, 21.º, 30.º, n.º 1, 83.º, 84.º, n.ºs 1 e 3, 85.º e 88.º da LdC; art. 32.º da CRP; art. 608.º, n.º 2 do CPC; arts. 119.º, 120.º, 122.º, n.º 2, 126.º, n.º 3, 177.º, n.º 5, 179.º, n.ºs 2 e 3, 180.º n.º 2, 268.º, n.º 1, als. *c)* e *d)* a 186.º, 399.º, 400.º (*a contrario*) 407.º, n.º 1 e 408.º, n.º 3 do CPP; arts. 4.º, 41.º, n.º 1 e 42.º do RGCO; arts. 84.º e 112.º, n.º 1, al. *a)* e n.º 2, al. *b)* da LOSJ (aprovada pela Lei n.º 62/2013); arts. 75.º, n.ºs 1 e 2, 76.º, n.ºs 1 e 4, 77.º, n.º 2, 92.º e 113.º do Estatuto da Ordem dos Advogados; *Linhas de Orientação sobre a Instrução de Processos.*

Sentença do Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão, de 9.06.2018, proferido no âmbito do Processo n.º 77/16.7YUSTR.

Recorrente: *Meo – Serviços de Comunicações e Multimédia S.A.*, e outros.

Sumário: Julga totalmente improcedente o recurso de impugnação judicial, interposto pela denunciante, aqui recorrente, MEO – Serviços de Comunicações e Multimédia S.A., da decisão de arquivamento da Autoridade da Concorrência – AdC proferida no processo sancionatório n.º PRC-2015/07 relativo a práticas restritivas, nos termos e para os efeitos do art.º 24.º, n.º 3 al. *b)* e n.º 5 do Novo Regime Jurídico da Concorrência.

Normas relevantes: arts. 7.º, n.º 2, 8.º, n.ºs 2 e 4, 11.º, n.ºs 1 e 2, als. *a)* e *c)*, 17.º, n.º 1, 24.º, n.ºs 1 e 3, als. *a)* e *b)*, n.ºs 4 e 5, 25.º, 83.º e 87.º, n.ºs 1 e 2 da LdC; art. 266.º, n.º 2 da CRP; arts. 102.º, al. *c)* e 267.º, §2 do TFUE; arts. 272.º, n.º 1 e 608.º, n.º 2 do CPC; arts. 4.º e 283.º, n.ºs 1 e 2 do CPP; arts. 41.º e 70.º do RGCO; arts. 66.ºss do CPTA; art. 5.º do Regulamento n.º 1/2003.

Sentença do Tribunal Administrativo e Fiscal de Almada, de 11.06.2018, proferido no âmbito do Processo n.º 87/18.0BEALM.

Recorrente: *Rebonave – Reboques e Assistência Naval, SA.*

Sumário: Julga totalmente improcedente presente processo e, consequentemente, recusa o decretamento da providência cautelar requerida.

Normas relevantes: art. 342.º do CC; arts. 112.º, n.º 2, al. *a)*, 114.º, n.º 3, als. *f)* e *g)*, 118.º, 120.º, n.ºs 1, 2 e 3, 128.º, n.º 1 e 131.º do CPTA; arts. 3.º, 4.º, n.º 2, 5.º, n.º 2 e 9.º do Decreto-Lei n.º 75/2001, de 27 de fevereiro; arts. 1.º e 2.º, al. *b)* do Decreto-Lei n.º 46/2002, de 2 de março; arts. 3.º e 8.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 338/98, de 3 de novembro; art. 3.º dos Estatutos da Administração dos Portos de Setúbal e Sesimbra, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 338/98, de 3 de novembro; arts. 1, n.º 1, 3.º e 6.º, al. *g)* do Decreto-Lei n.º 48/2002, de 2 de março; Decreto-Lei n.º 297/97, de 28 de Outubro.

